

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Mariana Leticia Schilling,
portador da carteira de identidade nº 102.209.409-24, e CPF nº 102.209.409-24,
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Enfermagem
da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas
da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo
nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço
Rua Giuseppe, Bairro Presidente Médici, nº 2122, sendo que o valor total do
aluguel é de R\$ 2.000 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir
é de R\$ 1.000 (legível).

Anexar cópia do contrato de aluguel.

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Inaê Karina Maziero Marchese

Assinatura e telefone: Inaê K. M. Marchese (49) 98401-0453

2. Nome Completo (legível): _____

Assinatura e telefone: _____

3. Nome Completo (legível): _____

Assinatura e telefone: _____

4. Nome Completo (legível): _____

Assinatura e telefone: _____

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou
ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos
e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC
a averiguar a informação acima.

Data: 12 / 03 / 2025

Mariana Schilling

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO

LOCADOR: VALDECIR PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF n.019.746.039-97, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Nº 352D, bairro Palmital, Chapecó - SC.

LOCATÁRIO: MARIANA LETICIA HELBING, brasileira, inscrito no CPF n.102.209.409.24, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Nº , 266, Ipumirim-SC.

FIADOR AVALISTA: MARCOS MAURICIO HELBING, brasileira, inscrito no CPF n.024.514.239-86, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Nº , 266, Ipumirim-SC.

OBJETO DA LOCAÇÃO: o presente contrato tem como objeto a locação de imóvel residencial, sendo um apartamento com, 2 (dois) quartos, sala, cozinha, lavanderia, banheiro, com área externa e piscina juntamente ao condomínio, 1 vagas de garagem coberta sendo box 38, situado na Rua Guaporé, 2122 - Presidente Médici, Chapecó - SC, 89806-142. O imóvel é equipado com móveis e utensílios (Cozinha nova (1 balcão de 1,20mt com bacia, 2 balcões de 80cm com tampo), Microondas novo, Geladeira semi nova, fogão cooktop 4 bocas novo, Liquidificador usado, Lavadora nova (batidas na lateral), balcão com tanque novo, rack novo, TV semi nova, Mesa nova quadrada tampo vidro, 4 cadeiras novas, 2 roupeiros sob medida novo, 2 box novos, 2 colchões de mola novos, 2 climatizadores marca TCL 9 mil BTUs inverter novos, chuveiro, box do banheiro e torneiras novas em todos os locais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a contar do dia 05/03/2025 e a terminar no dia 05/03/2026, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial, sendo que o locatário será obrigado a restituir o imóvel completamente desocupado e no estado em que o recebeu. Após este período, permanecendo o locatário no imóvel e não se opondo o locador, o presente contrato renova-se automaticamente e o imóvel somente poderá ser entregue pelo locatário ou restituído pelo locador se a parte interessada comunicar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: Na falta de comunicação prévia por parte da parte interessada, esta ficará obrigada ao pagamento da multa desde já estipulada em 1 (um) mês de aluguel.

Parágrafo segundo: Caso o locatário desocupe o imóvel antes do período de 12 (doze) meses, a contar do início da locação, deverá pagar também pagar multa no valor correspondente a 3 (Três) meses de aluguel.

CLAÚSULA SEGUNDA: O locatário não poderá, sem o consentimento expresso do locador e sob pena de despejo, ceder este contrato, bem como não poderá ceder, emprestar, locar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente locação, o qual é destinado exclusivamente à residência do locatário, podendo neste morar até 3 pessoas.

CLAÚSULA TERCEIRA: O descumprimento do contido na cláusula segunda implica multa (cláusula décima quinta) e rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil atinente aos prejuízos suportados pelo locador.

CLAÚSULA QUARTA: O preço do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pagáveis em moeda corrente nacional até o dia 10 (dez) de cada mês, vencendo-se a primeira no dia 05/03/2025, sendo este pagamento referente ao aluguel do mês de março de 2025; pago de maneira adiantada, devendo ser depositado diretamente através de pix

Mariana

(pereiraprojetos2014@gmail.com) na conta bancária 585972229-6, ag. 1896, Banco CEF, ou outra a ser indicada pelo locador. O comprovante de depósito valerá como recibo.

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: O não pagamento do aluguel no vencimento acarretará ao locatário juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 10% (dez por cento) incidentes sobre o montante devido.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas com IPTU, Condomínio, água, luz, internet e taxa de lixo, ficando os respectivos pagamentos sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A falta de pagamento do aluguel e demais encargos incidentes sobre o imóvel no prazo determinado constitui o locatário em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação e autoriza o locador a promover a competente ação de despejo.

CLÁUSULA OITAVA: O locatário declara ter recebido o imóvel ora locado em perfeitas condições de habitabilidade, estando o imóvel, de maneira geral, em bom estado de conservação e funcionamento, com pintura nova. Declara, outrossim, ter examinado e vistoriado todo o imóvel, valendo o presente contrato como recibo de vistoria.

CLÁUSULA NONA: O locatário se obriga a zelar pelo imóvel locado e suas dependências e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, fazendo as suas custas e sem direito a qualquer indenização todos os consertos e reparos que venha a necessitar, bem como reparos de estragos a que houver dado causa, em caso de ter sido causado pela obra a construtora será responsável, pois tem o período de garantia do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: O locatário permitirá ao locador realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O locatário não poderá fazer no imóvel ora locado ou nas suas dependências quaisquer modificações e/ou benfeitorias, seja de qualquer natureza, sem o consentimento prévio do locador e, quando autorizadas, passarão à plena propriedade do locador, pelo que não poderá o locatário exercer, por elas, direito de retenção ou pretender indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O locatário se obriga a levar ao conhecimento do locador, sob pena de responder pelos danos, qualquer tentativa de turbção de terceiros, qualquer comunicado, aviso ou intimação das autoridades que digam respeito ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O locador, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O locador deverá notificar o locatário para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

Parágrafo único: Para efetivação da preferência deverá o locatário responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias, via correio com aviso de recebimento ou entregue pessoalmente ao locador.


Lariana

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, e se assim convier a parte não infratora, importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sendo devida multa correspondente ao valor de 3 (três) meses de aluguel vigente na data da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No ato da entrega das chaves, o locatário liquidará os aluguéis e demais encargos devidos até aquela data, apresentando os comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O locatário deverá entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, pintado na cor recebida ou outra escolhida pelo locador, manutenção e higienização dos climatizadores, sob pena de indenização do valor correspondente as reparações que se fizerem necessárias, bem como o ressarcimento do valor unitário de cada móvel ou utensílio que estiver faltando ou danificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Se o imóvel, suas dependências, instalações, utensílios, móveis e adornos nele existentes não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas neste contrato ; ressalva para desgaste de uso dos móveis e utensílios, ou algum com marcas ou vício não constatado até entrada do locatário; este mesmo fara todos os testes e nos comunicara, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr até que o locatário cumpra todas as exigências do locador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os contratantes expressamente elegem o Foro da comarca de Chapecó para o cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: assumem como fiadores e devedores solidários das obrigações decorrentes do presente contrato em relação ao locatário o Sr. MARCOS MAURICIO HELBING com renúncia a qualquer benefício de ordem, os quais assinam também o presente instrumento. Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual forma e teor, todas assinadas pelas partes, fiadores e testemunhas, depois de lidas e achadas conforme conferidas em todos os seus termos.

Chapecó, 10 de fevereiro de 2025.



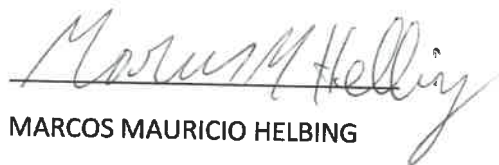
VALDECIR PEREIRA

LOCADOR



MARIANA LETÍCIA HELBING

LOCATARIO



MARCOS MAURICIO HELBING

AVALISTA E TESTEMUNHA



DAIELI FÁTIMA DE ARAUJO
TESTEMUNHA